



INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG - www.ifmg.edu.br

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 14/2025/PI QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS PIUMHI E O MUNICÍPIO DE PIUMHI, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES - FUNARBE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Partícipe 1

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, autarquia federal sediada em Belo Horizonte/MG, no endereço Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, CEP nº 30-575180, inscrita no CNPJ sob o nº 10.626.896/0001-72, doravante denominado **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor, Prof. Rafael Bastos Teixeira, nomeado pelo Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, seção 2, página 1.

Partícipe 2

MUNICÍPIO DE PIUMHI, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 16.781.346/0001-04, situada à R. Pabre Abel, 321, Bairro Centro, Piumhi, Estado de Minas Gerais, CEP nº 37925-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Paulo Cesar Vaz, empossado na 1ª Sessão Solene da Câmara Municipal de Piumhi em 01/01/2025 para o mandato de 4 (quatro) anos.

Fundação de Apoio (Interveniente)

FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.320.503/0001-51, situada Edifício Sede, Campus Universitário, Viçosa, Estado de Minas Gerais, CEP nº 36.570-900, doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Rodrigo Gava, inscrito no CPF nº. ***.357.686-**.

CONSIDERANDO a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

CONSIDERANDO que os Institutos Federais têm como uma de suas finalidades ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades,

formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, prevê a possibilidade de que as Instituições Federais de Ensino Superior realizem convênios e contratos, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos;

CONSIDERANDO que é de interesse do IFMG, bem como de toda a comunidade, a ampliação das atividades que contribuam para o desenvolvimento regional;

Os Partícipes RESOLVEM celebrar o presente Convênio, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº. 23715.000676/2025-17 e em observância às disposições da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, bem como dos Decretos nºs 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e 8.241, de 21 de maio de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, com vistas ao desenvolvimento do Projeto "Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos PMGIRS – Piumhi", em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) – Lei nº 12.305/2010 e seu regulamento, o Decreto nº 10.936/2022, com o propósito de estruturar diretrizes, metas e ações para a gestão sustentável dos resíduos sólidos urbanos, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

Subcláusula única. No intuito de alcançar os objetivos do presente Convênio, os partícipes levarão a educação como alta prioridade, sempre norteados pela busca das melhores, mais eficientes e econômicas alternativas no que diz respeito à gestão do presente, devendo o emprego de recursos ora tratado possuir potencial explícito de benefício para a Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Convênio, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Convênio;
- b) executar as ações objeto desta parceria, assim como monitorar os resultados;

- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução desta parceria;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Convênio, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Convênio, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Convênio; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **IFMG Campus Piumhi**:

- a) Supervisionar e orientar todas as atividades do projeto, garantindo a execução conforme o cronograma estabelecido.
- b) Coordenar a equipe de bolsistas, definindo tarefas e acompanhando o desenvolvimento das atividades.
- c) Realizar a análise crítica dos dados coletados e validar os produtos gerados.
- d) Elaborar relatórios parciais e finais sobre o andamento do projeto.
- e) Organizar eventos de divulgação dos resultados e interagir com os parceiros institucionais.
- f) Colaborar na divulgação dos resultados do projeto por meio de apresentações e publicações acadêmicas.
- g) Disponibilizar infraestrutura necessária para o desenvolvimento do projeto (laboratórios, computadores, softwares institucionais, servidores de armazenamento).

- h) Apoiar a disseminação dos resultados por meio de eventos acadêmicos, publicações e redes institucionais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **MUNICÍPIO**:

- a) Disponibilizar informações técnicas e documentais relacionadas à gestão de resíduos sólidos no município.
- b) Facilitar o acesso da equipe do projeto a áreas de interesse para coleta de dados.
- c) Oferecer suporte logístico para a realização de atividades de campo.
- d) Contribuir para as discussões e avaliações das diretrizes propostas no plano de gestão de resíduos.
- e) Colaborar na implementação das ações recomendadas pelo estudo.
- f) Apoiar na definição e aprovação das diretrizes a serem implementadas.
- g) Realizar treinamentos com as equipes envolvidas no projeto.
- h) Apresentar os estudos em audiência pública.
- i) Fornecer a infraestrutura necessária para a execução do projeto.
- j) Garantir apoio técnico e logístico ao longo de todo o processo.
- k) Viabilizar o financiamento necessário para o desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **FUNDAÇÃO DE APOIO**:

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme Cronograma de Desembolso inserido no Plano de Trabalho, formalizar os contratos e realizar os desembolsos;
- c) Fornecer suporte administrativo para trâmites burocráticos relacionados à execução do projeto;
- d) Realizar o pagamento dos profissionais envolvidos no projeto, conforme as diretrizes do plano de aplicação;
- e) Realizar contratação e pagamento de terceiros (incluindo serviços de divulgação, aquisição de softwares, materiais e outros itens de custeio e capital) em conformidade com as necessidades do projeto e com a autonomia da coordenação do na destinação dos recursos;
- f) Atuar em conformidade com a Lei nº 8.958/94 e Decreto 8.241/14;
- g) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- h) Emitir o relatório de prestação de contas ao final do Projeto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término de vigência desta parceria, e emitir relatórios parciais, sempre que solicitados pelos Partícipes;

- i) Encaminhar uma via da prestação de contas ao IFMG, com a juntada dos termos de depósito, ou documento análogo, termos de doação e respectivas notas fiscais referentes aos bens remanescentes, se houver;
- j) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos desta parceria, a qualquer tempo e a critério dos demais partícipes, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste instrumento;
- k) Manter, durante a execução da parceria, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- l) Demais obrigações previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

No prazo de 15 dias a contar da assinatura do presente Convênio, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões; devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

Subcláusula terceira. O IFMG indica, desde já, o servidor Germano de Oliveira Mattosinho, SIAPE 2364513, como coordenador do projeto responsável por acompanhar a execução dos serviços da interveniente.

CLÁUSULA OITAVA - DO FINANCIAMENTO DO PROJETO

O MUNICÍPIO repassará à INTERVENIENTE, em parcela única, o montante de **R\$ 61.556,00 (sessenta e um mil quinhentos e cinquenta e seis reais)**, equivalente à soma do valor do projeto e das despesas administrativas e operacionais da FUNDAÇÃO DE APOIO.

Subcláusula primeira. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Subcláusula segunda. Os valores especificados no item acima serão repassados pelo MUNICÍPIO conforme definido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e recebidos pela FUNDAÇÃO DE APOIO em conta específica e eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta parceria.

Subcláusula terceira. Para fins de gerenciamento do projeto (**DOA**) a FUNDAÇÃO DE APOIO receberá o montante de **R\$4.197,00 (quatro mil cento e noventa e sete reais)**.

Subcláusula quarta. Após realizado o repasse previsto nesta cláusula, a Fundação fica autorizada a retirar, do montante gerido, os valores destinados às suas despesas administrativas e operacionais, nos termos da proposta financeira encaminhada.

Subcláusula quinta. Havendo adição de ações e valores no projeto, o montante devido à FUNDAÇÃO DE APOIO deverá ser objeto de acréscimo, o que será negociado pelos partícipes e formalizado no termo aditivo da parceria.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Convênio, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Convênio e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de **8 (oito) meses** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Convênio será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão Convênio para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Convênio; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo IFMG no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

Subcláusula única. Compete divulgação do contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Convênio deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de Convênio, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR VAZ, Prefeito Municipal**, em 03/12/2025, às 09:00, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gava, Presidente**, em 04/12/2025, às 10:50, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Reitor do IFMG**, em 05/12/2025, às 15:29, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Silva Briseno, Testemunha**, em 05/12/2025, às 23:06, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Adacui Cecilia da Silva, Testemunha**, em 06/12/2025, às 09:05, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2540673** e o código CRC **A492A2E6**.